



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacaréi



ALVARO ROBERTO
DE ARAGAO
SILVA:3334258503

ANO XXVI - Nº 1625

11 de abril de 2025

LEIS

LEI Nº 6.716/2025

Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivos no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, como mecanismo de proteção das mulheres, a fixação e distribuição de informativos conscientizadores e dos meios de denúncia de violência contra as mulheres, em espaços, públicos ou particulares, destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito do Município de Jacaréi.

Parágrafo único. Enquadram-se na presente Lei os estádios, quadras desportivas, centros poliesportivos, campos, arenas e demais espaços semelhantes, nos quais ocorram eventos e práticas desportivas, gratuitas ou não.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei poderá ser feita por meio da fixação de cartazes, distribuição de informativos, veiculação de propagandas ou qualquer outro meio de divulgação que viabilize a conscientização da proteção das mulheres, sendo imprescindível a adesão e participação do organizador do evento ou do responsável pelo espaço, seja pessoa física ou jurídica.

§ 1º Todo o material elaborado deverá conter os números da "Central de Atendimento à Mulher", da "Delegacia da Mulher" e da presente Lei.

§ 2º Os cartazes de que trata esta Lei deverão ser padronizados e atenderem às seguintes normas técnicas:

I - Possuir dimensões mínimas de 210mm x 297mm (padrão A4 da norma internacional ISO);

II - Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 3º A distribuição dos informativos e demais materiais relativos ao tema será realizada prioritariamente nos espaços designados no Art. 1º, podendo ainda ocorrer em estabelecimentos privados que aderirem à iniciativa, garantindo ampla disseminação das informações e maximizando seu impacto social.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades privadas para viabilizar a implementação desta medida, sem gerar custos adicionais ao erário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacaréi, 10 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacaréi

Autoria do Projeto: Vereador Hernani Barreto.

LEI Nº 6.719/2025

Dispõe sobre a criação de espaços denominados "Sala do Afeto" (Calm Zone) em shopping centers, hipermercados e estabelecimentos comerciais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, ações para a criação de espaços denominados "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinados a acolher crianças, adolescentes e adultos do espectro autista, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, em shopping centers, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais com área superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), em funcionamento no Município de Jacaréi.

Parágrafo único. A "Sala do Afeto" deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas do espectro autista, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise Comportamental Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando a uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 3º O objetivo da "Sala do Afeto" (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas do espectro autista em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das "Salas do Afeto" (Calm Zone), conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O prazo para instalação das "Salas do Afeto" nos estabelecimentos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacaréi, 10 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacaréi

Autoria do Projeto e Emenda: Vereador Paulinho do Esporte.

LEI Nº 6.720/2025

Institui o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacaréi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: